

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA CFESS Nº 03/2015**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional.

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

TEL. () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Federal de Serviço Social e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (0xx61) 3323-2420 ou para o endereço eletrônico cpl@cfess.org.br

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação do CFESS da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília-DF, 27 de maio de 2015.

Presidente da Comissão Permanente Licitação



CONCORRÊNCIA CFESS Nº 03/2015

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, instituída pela **Portaria CFESS nº 14, de 16 de junho de 2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a **LICITAÇÃO**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, para contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres ao Conselho Federal de Serviço Social, conforme especificado no **ANEXO I**.

O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste edital, constituindo-se **Licitação do Tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento a menor taxa de administração.**

As empresas interessadas deverão apresentar até as **15h, do dia 26 de junho de 2015**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, os 02 (dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o **“Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação”**, deverá conter os documentos especificados no item 7, **“Envelope nº 02 – Proposta de Preço”**, deverá conter os dados constantes do item 8.

Às **15h, do dia 26 de junho de 2015** dar-se-á, em sessão pública, a abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO**, na presença dos licitantes que comparecerem ao ato, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318, Brasília - DF, CEP: 70300-902.

O CFESS estima o valor global da prestação dos serviços em até **R\$ 590.000,00** (quinhentos e noventa mil reais) incluso o valor da taxa de administração, considerando a estimativa de **800 passagens aéreas ao ano.**

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação destina-se à contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, adquiridas, preferencialmente, de empresa de banda nacional para o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, reservas, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para transporte aéreo, com fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento, instalado na sede da empresa participante, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket (no caso de passagem aérea).

1.1.1 – No território nacional estão previstos os trechos de Brasília para todas as Capitais dos estados da Federação; das Capitais dos estados para Brasília e quando necessário das capitais dos estados da federação para cidades do interior e vice e versa.

1.1.2 – Os bilhetes para trechos internacionais serão regulados por legislação específica;

1.1.3 – Os serviços compreenderão, também:

- a)** assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, e melhor plano de viagem para acesso de cortesia das empresas aéreas, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos;
- b)** entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocados à disposição dos Conselheiros, assessores e funcionário do CFESS, conforme o caso, nas lojas das companhias aéreas ou em agências de turismo conveniadas, que estiver mais próximo do usuário;
- c)** elaboração de plano de viagens para passagens internacionais, incluindo diferentes alternativas para os usuários;
- d)** outros serviços adicionais, que a licitante possa prestar, devendo ser expressamente indicados na proposta;

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

2.1 – Obriga-se a licitante vencedora:

- a)** Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional, solicitada pela contratante, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, observando-se os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas para as reservas normais e de 04 (quatro) horas para as reservas de urgência;
- b)** Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser emitidos pela tarifa normais ou reduzidas, quando oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;
- c)** Fornecer, tanto para passageiros da cidade de Brasília/DF quanto para fora, bilhetes de passagens seja por meio de localizador ou outro formato compatível, a ser entregue ou retirado em local predeterminado pelo CFESS, bem como por meio de telefone/fax, celular, e-mail ou outro formato eletrônico definido entre as partes;
- d)** Tomar todas as providências necessárias ao atendimento de que trata a alínea anterior, inclusive comunicando à administração do aeroporto que o respectivo bilhete ou localizador encontra-se à disposição do usuário, na companhia aérea correspondente;
- e)** Entregar os bilhetes de passagens diretamente aos usuários ou nos locais indicados pelo CFESS, cuja sede encontra-se na cidade de Brasília/DF, bem como informar o código localizador e a companhia aérea, sem nenhum custo adicional;
- f)** Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem à contratante;

~~g) Reembolsar o contratante, pelo valor impresso no bilhete, em qualquer passagem não utilizada, mesmo após a rescisão ou extinção do contrato. Os valores dos bilhetes cancelados ou referente a trechos não utilizados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante;~~

g) Reembolsar ao contratante, o valor impresso no bilhete deduzido das multas cobradas pelas companhias aéreas conforme regra tarifária vigente na data da emissão do bilhete, bem como multa de NO SHOW (não comparecimento do passageiro para embarque), em qualquer passagem utilizada, mesmo após extinção do contrato. Os valores dos bilhetes cancelados ou referente a trechos não utilizados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante.

h) Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou do pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao CFESS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiárias por débitos com terceiros;

i) Comprometer-se que as passagens serão adquiridas pelo menor preço dentre aquelas oferecidas pelas companhias, inclusive com aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

j) Manter a previsão e compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados a disposição pelas companhias ou tarifas especiais quando se tratar de grupos de passageiros;

k) Informar ao CFESS as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

l) Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

m) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

n) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

o) Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CFESS, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

p) Apresentar ao CFESS relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

q) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CFESS;

r) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CFESS, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFESS, a ser utilizado como abatimento no

valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado;

s) Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CFESS, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo **de 60 (sessenta)** dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CFESS, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

t) Repassar ao CFESS os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

u) Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CFESS

3.1 – Incumbe ao CFESS:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante da Organização nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Edital e seus Anexos.

c) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

d) Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais, bem como o nº do CONTRATO, a meta e a etapa a que as passagens devem ser emitidas;

e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

f) Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

g) Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

h) Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;

j) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do público-alvo no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Edital os licitantes que:

- 4.1.1** - desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 4.1.2** – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
- 4.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 4.2.1** – que estejam sob falência, recuperação judicial ou insolvência, sob concurso de credores, em dissoluções, liquidação ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 4.2.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com o CFESS, ou que tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública;
- 4.2.3** – estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.2.4** – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- 4.2.5** – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e de sociedades cooperativas, nos termos dos arts. 4º e 5º, da SLTI/MPOG IN nº 2/2008.
- 4.3** - Cada licitante poderá, se quiser, apresentar representante, que devidamente munido de documento que o credencie a participar das fases e dos atos públicos que forem realizados no curso do procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e:
- 4.3.1** – apresentar procuração ou carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação, acompanhada de cópia do ato da investidura ou outorgante, no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga;
- 4.3.2** – no caso de o titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma;
- 4.3.3** – conhecer as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos.
- 4.4** – A ausência do documento de credenciamento impedirá o representante de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório, até a efetiva apresentação desse documento, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 – A apresentação dos **Envelopes de Habilitação (Nº 1) e Proposta de Preço (Nº 2)**, implica na declaração de que a firma se submete incondicional e integralmente às condições estabelecidas para esta Licitação, bem como às normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que apresentarem a documentação abaixo especificada, a ser entregue até às **15h do dia 26 de junho de 2015**, na sede do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Ed. Serra Dourada – Salas 312/318 - Brasília-DF, telefone (61) 3223-1652 e Fax (61) 3223-2420.

5.2.1 – O Envelope Nº 1 – deverá conter os Documentos para Habilitação, devidamente fechado por cola, em sobrecarta lacrada e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA CFESS Nº 03/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

5.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. No caso de sociedades comerciais: Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes;

5.3.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.3. No caso de sociedades simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte;

5.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do solicitante.

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

5.4.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.5. Documentação relativa à Capacidade Técnica:

5.5.1. (um) ou mais atestado(s) ou declarações de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou estar prestando, a contento, serviços da mesma natureza, compatível e de mesma complexidade técnica com o objeto desta licitação, ou seja, que ateste aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante fornece ou forneceu serviço compatível correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do estimado para a presente licitação, ou seja, 400 passagens aéreas ou R\$ 245.000,00;

5.5.2. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do art. 22, da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do artigo 18, do Decreto nº 7.381/2010 (CADASTUR);

~~**5.5.3. Certificado de Registro, Cadastro ou de Classificação quanto à atividade dos serviços junto à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.**~~

5.5.3. Declarações expedidas pelas companhias concessionárias (TAM, GOL/VARIG, AZUL, AVIANCA, PASSAREDO, SETE LINHAS AÉREAS) de que está autorizada a

representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e encontrando-se em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;

5.5.3.1. No caso do fornecimento de passagens aéreas emitidas por empresa CONSOLIDADORA, a licitante deverá apresentar o contrato firmado com a CONSOLIDADORA, e apresentar declaração de que a licitante está autorizada a representá-la na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e que se encontra adimplente com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.”

5.5.3.2. No caso acima citado, deverá a licitante apresentar declarações expedidas pelas companhias concessionárias (TAM, GOL/VARIG, AZUL, AVIANCA, PASSAREDO, SETE LINHAS AÉREAS) informando que a CONSOLIDADORA esta apta a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e encontrando-se em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.

5.5.4. Prova de que dispõe de terminais para as reservas nas companhias concessionárias ou de meios de efetivação da reserva através de outros sistemas;

5.6. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:

5.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata;

5.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser utilizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.7.1. Todos os documentos deverão ser digitados sem emendas ou rasuras.

5.7.2. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

5.7.3. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha a tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

5.8. Deverá apresentar declaração, conforme ANEXO II, de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, bem como da minuta do Instrumento de Contrato, que será firmado nos termos do ANEXO I.

5.9. Deverá apresentar declaração discriminando os serviços de atendimento que poderão ser oferecidos pelo licitante no processo operacional de solicitação e emissão de passagens, horários de funcionamento, tipo de comunicação, serviços e aeroportos, e outros elementos que o licitante julgar conveniente declarar;

5.10. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Licitação venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

5.11. Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, a Comissão reunir-se-á para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.

5.12. Serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6. e 5.7.

5.13. O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público através de cópia da Ata, ou por meio da afixação desta na sede do CFESS e/ou por fax símile ou correio eletrônico, em 29 de junho de 2015, até às 18h00.

5.14. Da decisão de habilitação e inabilitação caberá recurso ao CFESS, que deverá ser protocolado até às **18h, do dia 06 de julho de 2015**, na sede Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS – Quadra 2 – Bloco C – Edifício Serra Dourada – Salas 312/318 – CEP: 70300-902.

5.15. Aos Participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo a Proposta de Preço.

5.16. A inabilitação do licitante importará em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

5.17. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta da “Proposta”, não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.18. Os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura dos envelopes contendo sua “Proposta De Preços”.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço deverá ser entregue em envelope fechado por cola e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA CFESS Nº 03/2015
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

6.2 – Na elaboração da proposta, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) ser digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas, carimbadas e datadas na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante;
- b) conter especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados pela licitante;
- c) A proposta deve conter o valor da respectiva remuneração da agência de viagens (Taxa de Administração).
- d) apresentar relação indicando endereço de todas as filiais ou agências, em âmbito nacional;
- e) apresentar relação indicando todos os balcões de atendimento conveniados instalados nos aeroportos, em âmbito nacional;
- f) apresentar sistema a ser oferecido pela licitante para atendimentos conveniados instalados nos aeroportos, em âmbito nacional;
- g – conter declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- h) declarar prazo de validade do preço cotado, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura desta licitação;
- i) conter número da conta corrente, nome do banco e número da agência onde deseja receber seus créditos;
- j) declarar expressamente que nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive tributos, taxas e encargos sociais. Na falta desta, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;

k) independente de declaração expressa, a apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

l) a Comissão Permanente de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

6.3 – A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, que em nenhuma hipótese poderá ser alterado seu conteúdo, seja em relação a preço, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o entendimento da proposta e seu julgamento, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas de outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

~~**6.4.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.~~

6.4.1. Quando da análise da proposta de preços, se houver indícios de inexequibilidade, o CFESS efetuará diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, apresentando planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço. Em caso de empate será efetuado sorteio para escolher a vencedora do certame.

6.4.2. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação. Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta. (vide Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015 – TCU).

6.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.6 - No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de novas propostas, ou emitir nova concorrência.

6.7. A proposta deve conter o valor da respectiva remuneração da agência de viagens (Taxa de Administração).

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – No dia, hora e local designados no item 5.2 deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para a Habilitação e Proposta de Preço.

7.2 – Após o recebimento dos envelopes fechados contendo a Documentação e a Proposta de Preço, não serão aceitas retificações de preços e/ou de condições, tampouco será admitida a juntada de qualquer documento, salvo quando se tratar de simples omissão, desde que não venha causar prejuízos à Administração e às demais licitantes, o que deverá ser aceito pela Comissão, com a devida anuência de todas as licitantes.

7.3 – Será aberto primeiro o Envelope N° 1, contendo a Documentação de Habilitação, que será verificada e rubricada pela Comissão e pelas licitantes.

7.4 – Poderá a Comissão transferir o julgamento da documentação para outra data, caso necessite de maior tempo, para apreciar os documentos contidos no “Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, sendo tudo consignado na Ata dos trabalhos.

7.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência das Propostas de Preço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.6 – A Comissão manterá em seu poder os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇO” das licitantes – preliminarmente – inabilitadas, devidamente fechados e rubricados no fecho pela Comissão e pelas licitantes até o término do período recursal, os quais serão devolvidos, ainda fechados, às empresas inabilitadas.

7.7 – Não havendo licitante inabilitada ou se todas manifestarem expressamente desinteresse em interpor recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida à abertura e análise do Envelope N° 2, contendo a proposta de preço.

7.8 – Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestada por intermédio do representante legal da licitante ou por procurador da licitante legalmente habilitado.

7.9 – Não havendo licitante desclassificada, ou se todas manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o resultado do julgamento das propostas.

7.10 – Caso todas as licitantes venham a ser inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, visando o interesse da Administração, fixar o prazo de 8

(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de nova “PROPOSTA”, na forma do disposto no parágrafo único, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

7.11 – De todas as reuniões da Comissão serão lavradas ATAS circunstanciadas, onde serão registrados todos os fatos ocorridos, tais como reclamações, impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta Licitação.

7.12 – Até a assinatura do contrato, a autoridade competente poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caibam direitos à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta Licitação que desabone sua idoneidade financeira técnica ou administrativa.

8. DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A presente Licitação será julgada pelo **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o menor valor da remuneração da agência de viagens (Taxa de Agenciamento) sobre o valor do faturamento relativo às passagens emitidas, baseados nos preços efetivamente praticados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais.

8.2 – Entende-se, portanto, como **MENOR PREÇO**, e conseqüentemente, como sendo a proposta mais vantajosa para o CFESS, o menor valor da remuneração da agência de viagens (Taxa de Agenciamento) que for oferecido pelas empresas que participarem da presente licitação.

8.3 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

8.4 – O julgamento e a classificação serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5 – No caso de ocorrer empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no §2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, a decisão se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.6 – A homologação da proposta vencedora e a adjudicação do objeto da presente licitação serão feitas a uma única empresa, por ato da Presidente do CFESS.

8.7 – O resultado do julgamento e da classificação será divulgado a todos os participantes através de fax, e-mail ou, em quadro próprio, na sede do CFESS.

8.8 – Homologado o resultado do julgamento desta Licitação, pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão do Contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

8.9 – As licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, quando não convocadas para a contratação, na forma disposta no 3º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

9. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9.1 – Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos para **Passagens aéreas - 6.2.2.1.1.01.04.04.037**, orçamento vigente.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 – A contratação far-se-á por Contrato, baseado neste Edital e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que farão parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, a ser firmado entre o CFESS e a licitante vencedora, conforme minuta constante do ANEXO I, deste Edital.

10.2 – A recusa injustificada da empresa em assinar, aceitar ou retirar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação pelo CFESS, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 13.1, alínea “c”, deste Edital.

10.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFESS.

10.4 – Na hipótese da adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, bem como não prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, o CFESS poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a Licitação no caso das licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições ora estabelecidas ou, ainda, por interesse do CFESS, devidamente justificado e fundamentado.

10.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

10.6 - O CFESS providenciará a publicação no Diário Oficial da União - DOU, do extrato do Contrato celebrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

10.7 – O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano a partir da assinatura do instrumento respectivo, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, a cada 10 (dez) dias conforme decêndio, bilhetes emitidos de 01 a 10, pagamento dia 19 do mês corrente, de 11 a 20, pagamento dia 29 do mês corrente e de 21 a 31, pagamento dia 09 do mês subsequente.

11.1.1 - A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

11.2 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação posterior.

11.4 Os pagamentos à **CONTRATADA** ficam condicionados à prova de regularidade quanto aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

11.5 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

12 – DO REAJUSTE

12.1 – Fica ajustado que os preços poderão ser reajustados de acordo com o previsto na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, ou outro critério que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

12.2 – Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de apresentar, de forma minuciosa, os cálculos do reajuste para a aprovação pelo CFESS.

13 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 – Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

13.3 – A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

14 – DO RECURSO IMPUGNAÇÃO E RECONSIDERAÇÃO

14.1 – É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata nos casos previstos no inciso I, do art. 109, da Lei n° 8.666/93.

14.2 – Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

14.3 – Os recursos e quaisquer outros procedimentos contestatórios aos atos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos à Presidente do CFESS, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se manifestará previamente.

14.4 – Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

14.4.1 – Quando a ciência do ato ocorrer no último dia útil da semana, a contagem do prazo terá início na segunda-feira seguinte ou, ainda, não havendo expediente, no primeiro dia útil que se lhe seguir.

14.5 – O pedido de reconsideração e o recurso serão apresentados em uma única via, em papel timbrado do recorrente, datilografado e conterà, obrigatoriamente, as razões de recorrer ou pedir devidamente fundamentados.

14.6 – Dos atos do CFESS, cabem os recursos impugnações e pedidos de reconsiderações, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.7 – Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e o de recursos, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica assegurado ao CFESS o direito de, no interesse da administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a - anular ou revogar esta Licitação, na forma prevista no art. 49, da Lei n.º 8.666/93;

b - alterar as condições deste Edital, reabrindo e conferindo novo prazo para a abertura da Licitação, nos termos da legislação vigente, comunicando sobre as modificações ocorridas; e,

c - adiar a data da abertura dos envelopes, promovendo em consequência a divulgação, para os interessados, da nova data.

15.2 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o proponente perante o CFESS.

15.3 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação e que não causem prejuízos à Administração e aos licitantes, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevadas.

15.4 – A decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da proposta vencedora será considerada definitiva, somente após sua homologação pela Presidente do CFESS.

15.5 – A quantidade fixada neste edital, poderá sofrer acréscimo ou supressões, em conformidade com o estabelecido no 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.6 – A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase desta Licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos de instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.7 – O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum vínculo empregatício com o CFESS.

15.8 – Reserva-se o CFESS o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da firma contratada, que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o seu desempenho.

15.9 – Acompanham o Edital e fazem parte integrante deste instrumento convocatório:

a) ANEXO I - Minuta do Contrato;

- b) ANEXO II** – Declaração de conhecer de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Concorrência;
- c) ANEXO III** - Modelo para Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- d) ANEXO IV** – Declaração do CFESS que comunica o número previsto de passagens aéreas/ano e valor estimado do contrato.
- e) ANEXO V** – Termo de Referência
- f) ANEXO VI** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores

15.10 – Os serviços, objeto da presente licitação, serão fiscalizados pela contratante, através de preposto a ser designado, não diminuindo tão pouco reduzindo a responsabilidade da Contratada pelas imperfeições, eventualmente constatadas na execução dos serviços.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 - Para mais informações sobre esta Licitação os licitantes deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, a partir do meio-dia até às 18h, na Sede do CFESS, SCS, Quadra 02, Bloco C, Salas 312/318, ou através dos telefones (61) 3223-1652 e fax 3223-2420, ou, ainda, pelos e-mails cpl@cfess.org.br

Brasília, 27 de maio de 2015

Sandra Helena Sempé
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas celebrado entre o Conselho Federal de Serviço Social e a Empresa _____.

O **CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SCS - Quadra 02 - Bloco C - Edifício Serra Dourada, salas 312 a 317, inscrito no CNPJ n.º 33.874.330/0001-65 neste ato representado por sua Conselheira Presidente _____, nacionalidade, estado civil, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede à _____, neste ato representado por seu _____ (**cargo**), _____ (**nome**), nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, adquiridas, preferencialmente, de empresa de banda nacional para o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, reservas, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para transporte aéreo, com fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento, instalado na sede da empresa participante, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket (no caso de passagem aérea).

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2.1. Os serviços aqui contratados foram objeto da Concorrência CFESS nº 003/2015, devidamente homologado em ____ de _____ de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão realizados sob o regime de execução direta..

3.2. A **CONTRATADA** fornecerá as passagens aéreas pelo menor valor de tarifa disponível no período dos vôos solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1** Executar reserva automatizada, *online* e emissão de seu comprovante.
- 4.2** Emitir bilhetes automatizados, *online*.
- 4.3** Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.
- 4.4** Emitir PTA, *online*.
- 4.5** Consultar e informar a melhor rota ou percurso, *online*.
- 4.6** Consultar a menor tarifa disponível, *online*.
- 4.7** Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitinação desses.
- 4.8** Disponibilizar para a Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, principalmente em datas próximas as atividades programadas pela Contratante.
- 4.9** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- 4.10** Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.
- 4.11** Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados, principalmente em datas próximas as atividades programadas pela Contratante.
- 4.12** Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela Contratante.
- 4.13** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 4.14** - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, de acordo previsto no Item 12 deste Termo de Referência, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.15** Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.
- 4.16** Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 4.17** Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 4.18** Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Termo de Referência e seus Anexos e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- 4.19** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- 4.20** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de

ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços.

4.21 Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos.

4.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.

4.23 Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque.

4.24 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do indicado pela Contratante.

4.25 Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos.

4.26 Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Edital e seus Anexos.

5.4 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

5.5 Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais, bem como o nº do convênio, a meta e a etapa a que as passagens devem ser emitidas;

5.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.7 Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

5.8 Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

5.8 Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

5.9 Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;

5.10 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do público-alvo no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a partir de _____ de _____ de 2015 e a terminar em ____ de _____ de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO VALOR ESTIMADO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1 O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____), incluindo a taxa de administração.

7.2 Nos valores contratados incidirão: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.3 Do pagamento:

7.4.1 O pagamento dar-se-á da seguinte forma: A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, a cada 10 (dez) dias conforme decêndio, bilhetes emitidos de 01 a 10 pagamento dia 19 do mês corrente, 11 a 20 pagamento dia 29 do mês corrente de 21 a 31 pagamento dia 09 do mês subsequente

7.4.2 O pagamento será efetuado através de conta bancária em nome da **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

7.4.3 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação;

7.4.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.4.6 A **CONTRATADA**, se optante pelo "Simples", deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **DECLARAÇÃO** conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa SFR nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições nos termos da legislação tributária vigente.

7.5. Do reajuste:

7.5.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta dos recursos de **Passagens aéreas - 6.2.2.1.1.01.04.04.037**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

9.1 – Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2 – Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

9.3 – A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

10.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas na proposta comercial e demais documentos apresentados durante o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO DEFINITIVA:

11.1. Após o término de todas as obrigações atinentes a este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do termino do contrato.

11.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em forma de extrato, no D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** após assinatura do presente contrato, decidirem de comum acordo modificar a extensão dos serviços pactuados, a alteração será processada mediante aditivo a este contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da Seção Judiciária de Brasília - DF é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Brasília-DF, *** de *** de 2015.

*

Conselho Federal de Serviço Social
CONTRATANTE

*

CONTRATADA

ANEXO II
CONCORRÊNCIA CFESS Nº 03/2015

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, Portador(a) da carteira de identidade nº _____ SSP/____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins ter conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação e obtido os documentos necessários à formulação da proposta para a Concorrência CFESS nº 03/2015.

Cidade – UF, de de 2015.

Assinatura do declarante

ANEXO III
CONCORRÊNCIA CFESS Nº 03/2015

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO**

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Local, _____, _____

(nome e número da identidade do
declarante e carimbo da empresa)



**ANEXO IV
CONCORRÊNCIA CFESS Nº 03/2015**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação nesta **CONCORRÊNCIA CFESS Nº 03/2015**, que o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS tem previsão de **800 (oitocentas)** passagens aéreas/ano, com valor estimado em **R\$ 590.000,00** (quinhentos e noventa mil reais).

Brasília, *** de *** de 2015

Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V
CONCORRÊNCIA CFESS Nº 03/2015
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, adquiridas, preferencialmente, de empresa de banda nacional para o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, reservas, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para transporte aéreo, com fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento, instalado na sede da empresa participante, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket (no caso de passagem aérea) para o Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Serviço Social/CFESS é uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (Cress).

O Brasil tem hoje aproximadamente 140 mil profissionais, que atuam, predominantemente, na formulação, planejamento e execução de políticas públicas como educação, saúde, previdência, assistência social, habitação, transporte, entre outras, movidos/as pela perspectiva de defesa e ampliação dos direitos da população brasileira. Trabalham também na esfera privada, principalmente, no âmbito do repasse de serviços, benefícios e na organização de atividades vinculadas à produção material, e atuam em processos de organização e formação política de segmentos da classe trabalhadora.

O tempo presente é marcado pela reestruturação produtiva, que precariza as condições de trabalho por contrarreformas que empreendem a redução dos direitos sociais, por uma política econômica de juros altos, favorece o capital financeiro em detrimento do capital produtivo. A lógica destrutiva do capital aprofunda a concentração de renda, acirra as desigualdades, agudiza a pobreza e o desemprego e precariza as condições de vida e de trabalho. As políticas sociais se reconfiguram com tendências focalizadoras, compensatórias e regressivas. Institucionaliza-se a precarização da formação profissional e das relações de trabalho, sendo frequentes os ataques aos direitos da pessoa idosa, da infância, da adolescência e da juventude, das pessoas com deficiência, dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e da cidade, além da reprodução cotidiana da violência contra a mulher, lésbicas, gays, travestis e transexuais.

Em uma conjuntura assim, o Conjunto CFESS-CRESS reafirma e fortalece, em sua

programática, o debate e ações estratégicas em torno da valorização da ética, da socialização da riqueza e da defesa dos direitos, na perspectiva de reconhecer, analisar e se contrapor às formas de mercantilização de todas as dimensões da vida social. Nosso compromisso com o projeto ético-político profissional, expressos nos valores e princípios estabelecidos no Código de Ética dos/as assistentes sociais, nos mobiliza para a luta em defesa de uma cultura política com direção emancipatória e respeito à diversidade, além de nos sensibilizar, em nosso cotidiano profissional, para conhecer as reais condições de vida da população e buscar formas de intervir contra todos os processos de degradação da vida humana.

Parametrados pela Política Nacional de Fiscalização (PNF), as frentes de atuação do CFESS se estruturaram em dois grandes eixos: um que busca defender e valorizar a profissão, dando visibilidade e qualificando a intervenção profissional e outro que se conecta com as lutas da classe trabalhadora em defesa da ampliação e universalização dos direitos e das políticas públicas, da socialização da política, do fortalecimento dos movimentos sociais e da participação em espaços estratégicos de democracia participativa. Essas frentes de atuação se estruturaram em Comissões de Trabalho constituídas por conselheiros/as que articulam e desenvolvem atividades pautadas pelos princípios e valores do Projeto Ético Político Profissional.

Comissão Administrativo-Financeira

Acompanha as receitas devidas aos Conselhos pelas pessoas físicas e jurídicas, propondo a adoção de medidas administrativas, legais e estratégias políticas para que mantenham a sua capacidade de arrecadação. Por meio de um trabalho articulado com o Conselho Fiscal, o controle fiscal interno, vem conduzindo uma política de qualificação gerencial e aprimoramento dos mecanismos de gestão e controle democráticos, com resultados significativos expressos no equilíbrio fiscal do CFESS. Essa ação tem como referência fundamental os princípios de transparência, gestão democrática, competência técnica, compromisso político, responsabilidade, postura ética, direção social da política e participação de todos os conselheiros nas discussões e viabilização das ações.

Comissão de Ética e Direitos Humanos

Pauta-se na análise crítica e estratégica dos direitos humanos como mediação para a defesa de uma cultura política com direção emancipatória e respeito à diversidade, com a perspectiva de conhecer as reais condições de vida da população e buscar formas de intervir na defesa de direitos e contra todos os processos de degradação da vida humana. Atua como instância recursal nos julgamentos éticos e na capacitação de agentes multiplicadores, por meio do curso Ética em Movimento, oferecido anualmente aos representantes de todos os CRESS e Seccionais. Atua também na divulgação do código de ética e na defesa dos princípios contidos no projeto ético-político profissional, articulando-se com movimentos em defesa dos direitos humanos.

Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional - COFI

Enfatiza e normatiza ações de orientação e fiscalização do exercício profissional, na perspectiva de valorizar, defender, garantir e ampliar os espaços de atuação profissional, e propiciar condições adequadas de trabalho e qualidade de atendimento e defesa dos direitos da população. Acompanha e formula estratégia para desenvolvimento e implementação da Política Nacional de

Fiscalização do Conjunto CFESS-CRESS, atuando como instância de orientação e apoio aos CRESS e Seccionais, de modo a unificar procedimentos relativos à fiscalização profissional. Para tanto, observa as deliberações aprovadas no Encontro Nacional CFESS-CRESS.

Comissão de Comunicação

Busca criar mecanismos para engajar o CFESS na luta pela democratização da comunicação no Brasil, em diálogo com outros movimentos sociais, entidades e demais instâncias de trabalhadores/as organizados/as, buscando assegurar o direito humano à comunicação como um direito da categoria e da sociedade. Elabora e coordena estratégias comunicativas que viabilizem e ampliem o acesso à informação qualificada sobre as causas, pautas e lutas da categoria, tais como campanhas e veiculação de notícias em rádios, jornais, informativos, cartilhas, entre outros. Viabiliza edição de livros, divulgação de eventos e assessoria de imprensa. Tem a responsabilidade de colocar a voz dos assistentes sociais nos diversos espaços públicos democráticos disponíveis (rádio, televisão, jornais, revistas e entre outros).

Comissão Formação Profissional e Relações Internacionais

Atua na perspectiva de fortalecer a articulação entre a formação e o exercício profissional, estimulando a criação de mecanismos para qualificação profissional como requisito para valorização da profissão. Defende o projeto de formação profissional, referenciado nas diretrizes curriculares aprovadas pela ABEPSS e estabelece articulação com ABEPSS e ENESSO para defesa da formação profissional com qualidade. Objetiva fortalecer o Serviço Social para além das fronteiras nacionais, e dar visibilidade ao projeto Ético-Político e à direção social da profissão. Articula o Serviço Social na América Latina e Caribe e se dedica a debater e formular parâmetros éticos comuns no âmbito dos países do Mercosul, por meio da participação no Comitê Mercosul de Trabalhadores Sociais. Veicula os princípios e valores do Projeto Ético-Político Profissional no mundo por meio de participação na direção da Federação Internacional de Trabalhadores Sociais (FITS).

Comissão de Seguridade Social

Defende a intervenção qualificada e crítica dos/as assistentes sociais como trabalhadores/as que atuam em todas as políticas sociais e em diversos campos sócio ocupacionais, formulando respostas às múltiplas expressões da questão social que constituem objeto de trabalho profissional. Reafirma a postura contundente de defesa dos direitos e de políticas sociais públicas universais, com ênfase na concepção de um amplo padrão de seguridade social, universal, redistributivo e de responsabilidade estatal e fortalecimento das políticas de trabalho e emprego, habitação e educação, na perspectiva de estabelecimento de um padrão universal de direitos e políticas públicas. Por meio da representação de conselheiros/as em Fóruns, Conselhos de Direitos e de Políticas defende a socialização da política e participação democrática dos assistentes sociais nos espaços de controle social democrático.

Grupos de Trabalho

Além dessas Comissões e das Representações, o CFESS também compõe diversos Grupos de Trabalho, formados para o aprofundamento de temas e questões relativos ao serviço social. Os Grupos de Trabalho fornecem dados e fundamentos para o debate atual.

Enfim, considerando que todas essas metas são de abrangência nacional, envolvendo todos os estados da federação, foram previstas várias atividades que implicam no deslocamento de conselheiros(as), palestrantes, funcionários, equipe técnica da CFESS e público-alvo das atividades.

Assim, a contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de passagens aéreas nacionais para o deslocamento dos atores mencionados visando a participação nas atividades previstas neste Termos de Referência.

3. DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

3.1.1 - emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Contratante;

3.1.2 - marcação, reservas, reiteração, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos;

3.1.3 – prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;

3.1.4 - resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

3.1.5 - emissão de passagens aéreas por meio de *Prepaid Ticket Advice* (PTA);

3.1.6 – entrega dos bilhetes de passagens aéreas, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

3.1.7 - repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas; e,

3.1.8- fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens por companhia aérea.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 O licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência e Anexos, imediatamente após a assinatura do Contrato.

4.2 A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no subitem **4.2**, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DA QUANTIDADE DE PASSAGENS AÉREAS

5.1 Para a presente contratação **estima-se** que serão adquiridas **800 (oitocentas) passagens aéreas** no decorrer da vigência do contrato.

5.2 Os valores informados acima são **estimativos** e não indicam qualquer compromisso futuro para o CFESS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar reserva automatizada, *online* e emissão de seu comprovante.

6.2 Emitir bilhetes automatizados, *online*.

6.3 Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.

6.4 Emitir PTA, *online*.

6.5 Consultar e informar a melhor rota ou percurso, *online*.

6.6 Consultar a menor tarifa disponível, *online*.

6.7 Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitinação desses.

6.8 Disponibilizar para a Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, principalmente em datas próximas as atividades programadas pela Contratante.

6.9 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

6.10 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.

6.11 Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados, principalmente em datas próximas as atividades programadas pela Contratante.

6.12 Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela Contratante.

6.13 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

6.14 - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a Contratante, de acordo previsto no Item 12 deste Termo de Referência, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

6.15 Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 60 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

6.16 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

6.17 Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

6.18 Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Termo de Referência e seus Anexos e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

6.19 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

6.20 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços.

6.21 Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos.

6.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.

6.23 Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque.

6.24 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do indicado pela Contratante.

6.25 Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos.

6.26 Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e seus Anexos.

7.4 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

7.5 Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.

7.6 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.7 Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

7.8 Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.

7.9.1 Quando da efetuação da glosa, as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e/ou terrestres em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas.

7.9.2 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

7.10 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do público-alvo no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

8. DO PREÇO

8.1 - O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

9.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

9.1.1 – A prestação dos serviços compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, pela agência de viagens.

9.1.2 – A Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado é de **R\$ 590.000,00** (quinhentos e noventa mil reais).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.11 Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas constantes do orçamento vigente.

- **Passagens aéreas - 6.2.2.1.1.01.04.04.037**

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, a cada 10 (dez) dias conforme decêndio, bilhetes emitidos de 01 a 10 pagamento dia 19 do mês corrente, 11 a 20 pagamento dia 29 do mês corrente de 21 a 31 pagamento dia 09 do mês subsequente

12.2 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

12.3 A Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

12.4 Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe a Contratante pagar à Contratada o valor desta diferença.

12.4.1 - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o valor da prestação dos serviços da Agência e o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque e emitidas de acordo ao convênio, metas e etapas.

12.5 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados de acordo com o item 12.1 através de Fatura emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, contendo a relação, consignada no corpo da própria fatura ou em anexo, mencionando os bilhetes emitidos, o nome do usuário, o trajeto.

12.7 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações da Contratante assumidas mediante este Contrato;

c) erros ou vícios nas Notas Fiscais/Fatura.

12.8 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.9 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de

impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.10 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.

12.11 Para o pagamento a Contratante observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);

12.12 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

13 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 – Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas pelos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

13.3 – A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulada a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, e, 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa vencedora.

14.2 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termos aditivos, até o limite de previsto na Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Organização, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

14.3 A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor.

14.4 É facultado à Comissão de Licitação, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

14.5 Após homologado o resultado desta Licitação, a Contratante convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15. DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO

15.1 Os bilhetes de passagens aéreas regularmente emitidos e não utilizados, até o décimo dia de sua emissão, deverão ser cancelados e reembolsados à Contratante, no prazo máximo de 60 (quarenta e cinco) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas e terrestres.

15.2 O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, os nomes do passageiro e da companhia aérea, o (s) trecho(s) do voo; o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais, multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.

17.2 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

A empresa _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos de idade na condição de aprendiz. ()

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com um “X”.

Cidade-UF, _____ de _____ de 2015.

Nome por extenso, cargo, função e assinatura do sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante

Nº Identidade-UF:

Nº CPF: